



Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INCENTIVO A PRODUÇÃO  
AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA n. **799/2014**-ADEPARÁ, de 26 de março de 2014

Dispõe sobre a Proibição da produção, da comercialização e a utilização de Produtos e Sub-Produtos, Resíduos e Materiais de Origem Animal que especifica, em todo o Estado do Pará e dá outras providencias

**O Diretor Geral em Exercício, da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará - ADEPARA,** no uso das atribuições legais, que lhe confere o Art. 2º da Lei Estadual no 6.482, de 17 de setembro de 2002, o Art. 7º do Decreto no 393, de 11 de setembro de 2003, face ao que dispõe a legislação estadual de defesa sanitária animal e,

**CONSIDERANDO** as diretrizes do Programa Nacional de Controle da Raiva dos Herbívoros e outras Encefalopatias, aprovadas pela Instrução Normativa no 5, de 1º de março de 2002, do **Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA,**

**CONSIDERANDO** a epidemiologia da **Encefalopatia Espongiforme Bovina – EEB** e a necessidade de manutenção da situação sanitária do Brasil em relação a essa grave doença;

**CONSIDERANDO,** por fim, o que expressamente estabelece a Lei Estadual 6.712/05, que dispõe sobre a Defesa Sanitária Animal no Estado do Pará, em seu **Artigo 4ª, Incisos VIII e XI, para** o Trânsito, Comércio e Utilização de Produtos e Subprodutos de Origem Animal e de outros Produtos e Materiais que constituam risco de disseminação de doenças no Estado:

**RESOLVE :**

Art. 1º **PROIBIR,** em todo o Estado do Pará, a produção, a comercialização e a utilização de Produtos destinados à alimentação de ruminantes que contenham em sua composição **proteínas e gorduras** de origem animal, conforme expressamente previsto do Art. 4º, Inciso VIII, da **Lei Estadual 6.712/05,** que trata de Produtos e Sub-Produtos de Origem Animal.

Parágrafo único. Incluem-se nesta proibição a cama de aviário, os resíduos da criação de suínos, como também qualquer produto que contenha proteínas e gorduras de origem animal.



Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INCENTIVO A PRODUÇÃO  
AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Art. 2º Fica também vedada a produção, a comercialização e a utilização de produtos para uso veterinário, destinados a ruminantes, que contenham em sua formulação insumos oriundos de ruminantes.

Art. 3º Excluem-se da proibição de que tratam os artigos anteriores, o leite e os produtos lácteos, a farinha de ossos calcinados (sem proteína e gorduras), e a gelatina e o colágeno preparados exclusivamente a partir de couros e peles.

Art. 4º Os rótulos e as etiquetas dos produtos destinados à alimentação de não ruminantes, que contenham qualquer fonte de proteínas e gorduras de origem animal, exceto os produtos mencionados no art. 3º desta Instrução, deverão conter no painel principal e em destaque, a seguinte expressão: "USO PROIBIDO NA ALIMENTAÇÃO DE RUMINANTES".

Art. 5º Os produtos destinados à alimentação de ruminantes estão sujeitos a análises de fiscalização para a identificação dos ingredientes utilizados como fonte de proteína.

Art. 6º A Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará-Adepará, expedirá instruções complementares para os casos que requeiram posterior regulamentação ou para os casos omissos.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL

SÁLVIO CARLOS FREIRE DA SILVA  
Diretor Geral ADEPARA, **em Exercício**